

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 16/04/24
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



MENSAGEM N° 11/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 15 / 01 / 2024
Por: DAMASC NEIRA

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 12 de abril de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa doar ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL o imóvel para construção de moradias populares, no bairro Catolé para atender a população local, no Município de Horizonte.

A disponibilização desse terreno para tal finalidade visa atender às demandas habitacionais da população de baixa renda, contribuindo para a melhoria das condições de vida e para a redução do déficit habitacional no município de Horizonte.

Nada mais de interessante para Horizonte do que envidar esforços no sentido proporcionar mais dignidade à população do município.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 de abril de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 024, 12 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, de Matrícula nº 1.192, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado na Rua João Severo da Silva, S/N, bairro Catolé, para o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.190.167/0001-50 com a finalidade de construir moradias populares.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 602.891,52 (seiscentos e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), uma área de 6.134,46m² (seis mil e cento e trinta e quatro metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados), para o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.190.167/0001-50, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, situado na Rua João Severo da Silva, S/N, bairro Catolé, de acordo com a matrícula de nº 1.192 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO NORTE** - (Frente) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 109,04m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9550219,19m e E 554175,84m, daí segue com um azimute de 106°39' até o Vértice 02, de coordenadas N 9550187,95m e E 554280,31m, limitando-se com a Rua João Severo da Silva; **AO LESTE** - (Lateral Direita) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 67,67m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9550187,95m e E 554280,31m, daí segue com um azimute de 218°12' até o Vértice 03, de coordenadas N 9550134,78m e E 554238,46m, limitando-se com a Rua João de Sousa Falcão; **AO SUL** - (Fundos) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 117,94m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9550134,78m e E 554238,46m, daí segue com um azimute de 293°52' até o Vértice 04, de coordenadas N 9550182,51m e E 554130,61m, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua João de Sousa Falcão, nº 1184, de propriedade de Rosângela Silva Lima; **AO OESTE** - (Lateral Esquerda) – em três segmentos a seguir: Primeiro segmento - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 13,19m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9550182,51m e E 554130,61m, daí segue com um azimute de 17°17' até o Vértice 05, de coordenadas N 9550195,10m e E 554134,53m, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua João Severo da Silva, nº 1267, de propriedade de José Severo da Silva, Segundo segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 32,58m, partindo do Vértice 05, de coordenadas N 9550195,10m e E 554134,53m, daí segue com um azimute de 106°29' até o Vértice 06, de coordenadas N 9550185,85m e E 554165,77m, limitando-se com



imóvel que dá frente para a Rua João Severo da Silva, nº 1267, de propriedade de José Severo da Silva, Terceiro segmento - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 34,83m, partindo do Vértice 06, de coordenadas N 9550185,85m e E 554165,77m, daí segue com um azimute de 16°48' até o Vértice 01, de coordenadas N 9550219,19m e E 554175,84m, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua João Severo da Silva, nº 1267, de propriedade do José Severo da Silva, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 375,25m com uma área territorial de **6.134,46m²**.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada na área doada, a construção das moradias populares, no prazo de 01 (um ano) e tendo sua finalização em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de abril de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 024/2024	Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	--	----------------------------

PARECER nº 023/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências” foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § I: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriedade para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE** do **PROJETO DE LEI Nº 024/2024**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 dias de abril de 2024.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 024/2024	Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	---	------------------------

PARECER N° 008/2024

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do seguinte parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. "

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 024/2024**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 dias de abril de 2024.

Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Vice-Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – **REP**;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – **AVANTE**.